



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 185, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Estabelece os horários de abertura e fechamento dos prédios, de expediente interno e de atendimento ao público externo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida no Procedimento de [Ato Normativo n. 0004050-98.2020.2.00.0000](#), na [317ª Sessão Ordinária](#) do Plenário do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), por meio da qual foi reconhecida a autonomia dos tribunais para as questões administrativas, inclusive no que diz respeito ao atendimento ao público externo, resultando na edição da [Resolução CNJ n. 340, de 08 de setembro de 2020](#);

CONSIDERANDO que a [Resolução CNJ n. 88, de 8 de setembro de 2009](#), que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados, foi alterada pela [Resolução CNJ n. 340, de 2020](#), para expressamente estabelecer a autonomia dos Tribunais para a fixação dos expedientes de seus órgãos jurisdicionais, conforme disposição constante do artigo 1º-A;

CONSIDERANDO que não mais se justifica a distinção de horário para os serviços de atermação, protocolo, distribuição e para o atendimento de advogados não militantes na região, em razão da implantação do Processo Judicial Eletrônico e do desenvolvimento de mecanismos para o atendimento e prestação de serviços de forma remota (virtual ou telepresencial), inexistindo prejuízo à eficiência da prestação jurisdicional, à celeridade processual e ao amplo acesso à Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, XIII do [Regimento Interno](#), que determina a competência do Órgão Especial para fixar o horário de funcionamento deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os horários de abertura e fechamento dos prédios, de expediente interno e de atendimento ao público externo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Os edifícios deste Tribunal Regional serão abertos às 7h e fechados às 21h, de segunda a sexta-feira, vedada a permanência de pessoas em seu interior fora do horário previsto, exceto:

I - de servidores ou terceirizados vinculados às áreas de segurança, manutenção, limpeza, obras e tecnologia da informação e comunicação, desde que devidamente autorizados;

II - de servidores e magistrados que, para evitar prejuízo aos jurisdicionados ou aos serviços essenciais desta Justiça, tenham que dar continuidade a trabalhos em andamento; e

III - de partes, testemunhas, advogados e procuradores do trabalho que estejam participando de audiências ou sessões ainda não encerradas.

Parágrafo único. O acesso e a permanência em horário diverso do previsto no **caput** deste artigo, bem como nos finais de semana e feriados, deverão ser precedidos de autorização do diretor de foro ou de secretaria de vara do trabalho, quando tratar-se de prédios de varas do trabalho na Capital e no interior, e do secretário de segurança, nos demais.

Art. 3º O horário de expediente interno nas unidades judiciárias e administrativas, de primeiro e segundo grau, será compreendido entre 8h e 18h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, ressalvadas:

I - a necessidade de atendimento a casos urgentes, a critério do magistrado ou dos gestores das unidades administrativas ou judiciárias, sem prejuízo

do regime de plantão judiciário extraordinário previsto na [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#) e no [Regimento Interno](#);

II - a necessidade de ser dar continuidade, até o seu término, às sessões de julgamento e às audiências iniciadas antes das 18 horas.

Art. 4º O atendimento ao público externo ocorrerá das 10h às 17h.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a [Resolução Administrativa n. 102, de 9 de junho de 2011](#); e

II - a [Resolução Administrativa n. 151, de 4 de agosto de 2011](#).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente